

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

-BT

D

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

13.572

FOLHA

1

IMÓVEL: LOTE Nº 15 (QUINZE), DA QUADRA 31 (TRINTA E UM), com área de 300,00m2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS), situado no Loteamento denominado **BAIRRO SÃO SEBASTIÃO**, no Distrito de Carapina, neste Município da Serra-ES, confrontando-se pela frente com a Rua K, medindo 12,00m, pelos fundos com lote 16, medindo 12,00m, pelo lado direito com lote 13, medindo 25,00m e pelo lado esquerdo com lotes 17 e 18, medindo 25,00m

PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMOBILIÁRIA **SÃO SEBASTIÃO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.136.948/0001-51, estabelecida na Rua Barão de Itapemirim, 209, Vitória-ES.....

REGISTRO ANTERIOR: Nº 25.924 do livro 3-BH do Cartório da 1ª Zona de Vitória-ES.....

R. Nº 01/ 13.572: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório Antônio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 92 às fls. 107, em 15 de julho de 1988, assinada pelo Tabelião Substituto João Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **CLEZIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, comerciante, desquitada, CI nº 0.7747364-3-RJ e CPF nº 480.427.907-59, residente na Rua Duque de Caxias, 125, Ap. 606, Vitória-ES, pelo valor de Cz\$ 12,00 (doze cruzados). Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 30 de maio de 1989

r/rs

R. Nº 02/ 13.572: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório Antônio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 107 às fls. 56/57, em 08 de abril de 1992, assinada pelo Tabelião João Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **GUILBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida na Rua K, nº 60, Novo Horizonte, Carapina, Serra-ES, CGC/MF

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão Digital

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA

13.572

-BT
FOLHA

1v

sob o nº 36.418.085/0001-70, pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 18 de janeiro de 1993

r/rs.....

R. Nº 03/ 13.572: Conforme CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL DE Nº 93/00077-4, emitida por **GUILBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, sediada à Rua K, 60, Bairro Novo Horizonte, Serra-ES, CGC nº 36.418.085/0001-70, datada de 10 de março de 1993, com vencimento em 09 de abril de 1996, registrada no livro 3-D sob o nº 368 de ordem, no valor de Cr\$ 689.600.000,00 (seiscentos e oitenta e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), o imóvel acima matriculado foi dado em **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 19 de março de 1993

r/rs.....

ETELVINA ABREU DO VALLE
TABELIÃ E OFICIALA

R. Nº 04/13.572: PENHORA. Protocolo nº 114.740, em 23/07/2009. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO – PROCESSO Nº 24050300342**, expedido pela Vara de Execuções Fiscais, datado de 05 de junho de 2008, assinado por Maria aparecida P. C. Azevedo - Chefe de Secretaria, abaixo transcrito e **AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO**, datado de 23 de julho de 2009, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PODER JUDICIÁRIO. VITÓRIA – VARA EXECUÇÕES FISCAIS. FÓRUM CRIMINAL. FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO. RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 – 4º - CENTRO – VITÓRIA – ES – CEP 29015-160 (27) 3222 3838. CERTIFICO E DOU FÉ que este mandado foi remetido à Central de Mandados para distribuição. PROCESSO Nº 24050300342. AÇÃO: Execução Fiscal. Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Executado: GUILBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Endereços: RUA K, nº 60, NOVO HORIZONTE, Carapina, SERRA-ES. Executado:

Certidão Digital

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

-BT

D

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA
13.572

FOLHA
2

JOBEL GUILHERME RIBAS RAMOS. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MM. Juiz(a) de Direito de VITÓRIA – VARA EXECUÇÕES FISCAIS do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc. Manda a qualquer Oficial de Justiça deste juízo a quem este couber por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado na forma e prazo legais. FINALIDADE: a) PENHORAR e AVALIAR o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou tantos quanto bastem para garantir a execução e REGISTRAR A PENHORA, junto ao Cartório de Registro de Imóveis – dirigindo-se ao Cartório do 1º Ofício – 2ª Zona – Serra/ES. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTE Nº 15(quinze), Quadra 31(trinta e um), com área de 300,00m2(trezentos metros quadrados), situado no loteamento denominado Bairro São Sebastião, no Distrito de carapina, neste Município da Serra/ES, confrontando-se pela frente com a rua "k", medindo 12,00m, pelos fundos com lote 16, medindo 12,00m, pelo lado direito com lote 13, medindo 25,00m e pelo lado esquerdo com lotes 17 e 18, medindo 25,00m. Matr 13.572, lvr 2-BT. ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: Realizada a penhora, INTIMAR O(A) EXECUTADO(A), e o cônjuge (se casado for), PARA EMBARGAR, caso queira no prazo de 30(trinta) dias. DESPACHO. Fls: 17. ANEXOS: certidão de fls. 15 e 15v. (as) Chefe de Secretaria. Vitória/ES, 05/06/2008." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra/ES, 21 de agosto de 2009.....
ds.....

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
OFICIALA E TABELIÃ

AV. Nº 05/ 13.572: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 117.671, em 24/12/2009. Conforme **OFÍCIO OF. Nº 370 A/2009. PROC. Nº 024.050.300.342**, expedido pela **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA/ES**, datado de 14 de dezembro de 2009, assinado pelo **MM. Juiz de Direito, JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, objeto do registro nº 04 de ordem desta matrícula, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara das Execuções Fiscais. Fórum "José Mathias de Almeida Neto". Rua Pedro Palácios, 105, 4º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29110-160 - (27) 3222-3838. **OF. 370 A/2009. Proc. Nº**

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

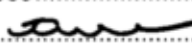
LIVRO NÚMERO 2

-BT

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e TabeliãMATRÍCULA
13.572FOLHA
2v

024.050.300.342. Vitória, 14 de dezembro de 2009. Sr.(a) Escrivã(o)., Determino a V. Sª que proceda a baixa na restrição, referente ao processo supra citado, do imóvel de matrícula 13.572 do Livro 2 desse cartório, cuja certidão segue anexo, em nome de **Guilbras Industria e Comércio Ltda, CNPJ 36.418.085/0001-70**, tendo em vista a sentença de extinção prolatada nos autos. Atenciosamente, (ass), **José Luiz da Costa Altafim, Juiz de Direito**. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 30 de dezembro de 2009.....

dbg.....


ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
OFICIALA E TABELIÃ

AV. N° 06/ 13.572: PENHORA. Protocolo nº 147.249, em 29/10/2012. Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA – PROCESSO Nº 015/96**, expedido pela Primeira Vara Cível de Serra, ES, datado de 24 de janeiro de 1996, assinado pelo MM. Juiz de Direito, (assinatura ilegível), abaixo transcrito, acompanhado de AUTO DE PENHORA, datado de 22 de abril de 1996, assinado pelo Oficial de Justiça, Jeder Pedro Miranda Ramos, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeito legais. "ARMAS DO ESTADO. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PODER JUDICIÁRIO. JUÍZA DE DIREITO. MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA. PROC. Nº 015/96. MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC... MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça, deste Juízo, a qual este for distribuído, ou suas vozes fizer, indo por ele devidamente assinado, que em seu cumprimento dirija-se ao local nele indicado, ou onde for preciso for nesta Comarca, e, aí sendo, observando-se as formalidades legais, CITE(M)-SE: GUILBRAS IND. E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu rep. legal, com endereço à Rua E, nº 60, Bairro Novo Horizonte, neste Município; JOEL GUILHERME RIBAS RAMOS e VERA LÚCIA ALVARES RAMOS, também no endereço supra mencionado, para pagar (em), dentro do prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 139.528,96 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), referente ao principal e decorrentes, conforme cálculo prévio elaborado nos autos da Ação de Execução, processo nº 015/96, que lhe(s) é proposta, nesta Primeira Vara

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

13.572

FOLHA

03

Cível, por Banco do Brasil S/A, cuja cópia de petição inicial lhe(s) segue anexo, fazendo parte integrante do presente mandado, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora. Transcorrido o prazo sem o pagamento ou nomeação de bens à penhora, proceda-se penhora de bens do(s) devedor(es), tantos quantos bastem para garantir a execução, obedecendo-se a gradação estabelecida no art. 655, do Cód. de Proc. Civ.. Feita a penhora, INTIME-SE o(s) devedor(es) para embargar(em) a execução, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Se a penhora recair em bens imóveis e se o (os) devedor(es) for(em) casado(s), INTIME-SE, também, seus respectivos cônjuges, da mesma. Não localizando o citando, proceda-se, pelo mesmo mandado. ARRESTO de bens do(s) devedor(es), tantos quantos bastem para garantir a execução, procurando-o(s) nos dez (10) dias seguintes a efetivação do arresto, por três (03) vezes, em dias distintos, para o efeito da intimação, depositando o(s) bem (bens) penhorados em mãos de Depositário Público desta Vara. Tudo de conformidade com o R. despacho de fls. 38, do seguinte teor: cópia xerox em anexo. CUMPRA-SE: DADO E PASSADO nesta Cidade da Serra, aos 24/01/1996. Eu, (ass), Escrivão Judiciário o datilografei e subscrevo. (ass) Juiz de Direito". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de novembro de 2012.....
Selo Digital: 022954.FNH1205.03783.....
msts.....

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
OFICIALA E TABELIÃ

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o imóvel objeto da matrícula está livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, inclusive com relação a citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, COM EXCEÇÃO ao mencionado nessa matrícula, a partir de 04 de Dezembro de 1984 até a presente data. A presente certidão foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/73. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Eu, Roselene Aparecida de Jesus Lemos, Escrevente, digitei, imprimi e assinei a presente certidão.

Serra - ES, 01 de junho de 2021. - 13:02

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

022954.NDZ2103.02565

Emolumentos: 54,55 Encargos: 13,65 Total: 68,20

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.